PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 513/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:
MENSAGEM Nº 48/2020 - PRORROGA O MANDATO DOS ATUAIS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

00093364

PROTOCOLO Nº: 4264/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

PROTOCOLO Fls. 37 Rubr. 25 DIRETORIA LEGISLATIVA Pag. 02d

PROJETO DE LEI Nº 513/ 2020

Prorroga o mandato dos atuais conselheiros da sociedade civil do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná.

Art. 1º Prorroga por doze meses o mandato dos conselheiros da sociedade civil organizada, efetivos e suplentes, do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná (CEAS/PR), de que trata o § 4º do art. 9º da Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, cujo prazo se encerrou em 19 de junho de 2020.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados pelos conselheiros do caput deste artigo entre o dia 19 de junho de 2020 até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Lei não será considerada como recondução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 19/08/2020 11:15. Inserido ao protocolo **16.576.917-1** por: **Carolina Puglia Freo** em: 19/08/2020 11:04.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **76012de933b3d85f9d17b6ea40759334**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37a
Mov. 25
DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 032

Documento: **4816.576.9171ProrrogacaomandatoconselheirosConselhoEstadualdeAssistenciaSocial.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 19/08/2020 11:15.

Inserido ao protocolo **16.576.917-1** por: **Carolina Puglia Freo** em: 19/08/2020 11:04.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **76012de933b3d85f9d17b6ea40759334.**

I – À **DAP** para leitura no expediente.
II – À **DL** para providências.
Em, 19/08/2020

Presidente

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

PROTOCOLO INTEGRADO DIRETORIA LEGISLATIVA Hs. 36 Nov. 25 Pag. 04d

MENSAGEM
Nº 48/2020

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa prorrogar o mandato dos atuais conselheiros da sociedade civil organizada, no âmbito do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná – CEAS/PR, de que trata o § 4º do art. 9º da Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996.

Referida proposta se justifica no fato de que as eleições, realizadas nas 05 macrorregionais, envolvem os 399 municípios do Estado do Paraná e, uma vez com a pandemia da COVID-19, não há meios para que se realize o pleito eleitoral sem que com isso não se coloque em risco a saúde dos cidadãos paranaenses, se fazendo, pois, necessária a prorrogação dos mandatos.

Busca-se, ainda, a continuidade das reuniões do Conselho Estadual supramencionado, visando o cumprimento do controle social e a participação democrática da sociedade civil nas ações do Poder Executivo.

Sendo assim, a prorrogação do mandato por 12 (doze) meses é o tempo adequado para que, caso tudo ocorra a contento, a pandemia seja controlada e seja possível o início do processo eleitoral do CEAS considerando então o Biênio 2021-2023, a partir de 19 de junho de 2021.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 19 AGO 2020
1º Secretário

4264/20-DAP

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.576.917-1

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 19/08/2020 11:15. Inserido ao protocolo **16.576.917-1** por: **Carolina Puglia Freo** em: 19/08/2020 11:04.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **76012de933b3d85f9d17b6ea40759334**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 05d

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4264/2020 – DAP, em 19/8/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 513/2020 - Mensagem nº 48/2020.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____

(X) não possui similar nesta Casa.

( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

Danielle Requião
Mat. Nº 16.490

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa
Praça Nossa Senhora de Solete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.